



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 3.807, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar a venda remota de ingressos para a pessoa com deficiência e seu acompanhante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 44. ....

.....

§ 8º Na hipótese de venda antecipada, é assegurada a aquisição, por meio remoto plenamente acessível, via internet ou telefone, de ingressos relativos a espaços e assentos destinados à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive a seu acompanhante, na forma de regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, não se aplicando às vendas então iniciadas.